



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº. 19/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 11ª EM: 05/02/2021

PROCESSO : 22101.004366/2020.12

REQUERENTE : **MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS** com CPF nº 382.549.562-00 e **FRANCISCO ELAIR DE MORAIS** com CPF nº 030.599.367-49.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, realizando o pagamento da 1ª e 2ª e cota única em duplicidade. Pede a restituição no valor de **R\$ 1.664,22 (um mil seiscentos e sessentas e quatro reais e vinte dois centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia da documentação do veículo.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 93/2020 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde manifesta-se pelo **DEFERIDO** do pedido de restituição.

Conforme os documentos fiscais apresentados, conclui-se que razão assiste a contribuinte, verifica-se comprovantes de recolhimento em duplicidade, bem como a propriedade do veículo, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição.

É o relatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS** com CPF nº 382.549.562-00 e **FRANCISCO ELAIR DE MORAIS** com CPF nº 030.599.367-49, concernente ao do veículo da PLACA- NUI6476, no importe de **R\$1.664,22 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS** com CPF nº 382.549.562-00 e **FRANCISCO ELAIR DE MORAIS** com CPF nº 030.599.367-49,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2021.

VÍDEOCONFEÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira Relatora

VÍDEOCONFEÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro Titular

VÍDEOCONFEÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro Titular

VÍDEOCONFEÊNCIA

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFEÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro Titular

VÍDEOCONFEÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
